



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

**CONTRATO Nº 014/2024**

**“CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA EDITORA SERRAS DA MANTIQUEIRA LTDA”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, inscrita no CNPJ sob nº \*\*\*\*\*, com sede Administrativa na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21 – Centro – Monteiro Lobato - SP, neste ato representada por seu Presidente Ver. **EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº \*\*\*\*\*e inscrito no CPF nº \*\*\*\*\*, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **EDITORA SERRAS DA MANTIQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, sediada na Praça Padre Jose Rubens Franco Bonafé, nº 49, Bairro: Alto da Ponte – Apto. 104/C BL, CEP: 12.212-510, na cidade de São José dos Campos/SP, neste ato representado por **GERSON APARECIDO CLAUDIANO**, portador da cédula de RG nº \*\*\*\*\* e inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*\*E-mail [gerson@jornalsmantiqueira.com.br](mailto:gerson@jornalsmantiqueira.com.br) e Tel. 12 3942-9638 / 9 9719-0705, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2024 e demais normas complementares, consoante às cláusulas e condições que seguem:

## **1. OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS, INFORMAÇÕES JORNALÍSTICAS E INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO MÍNIMO DE MEIA PÁGINA DO JORNAL, COM 25CM DE LARGURA X 20CM DE ALTURA PARA DIVULGAÇÃO DE TEXTOS E FOTOS COLORIDAS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Faz parte integrante do objeto e das condições da prestação do serviço o Termo de Referência, que segue anexo a este instrumento de contrato.

## **2. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- g. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- j. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- k. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no ato da contratação;

a) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **3. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

a. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

b. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

c. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

d. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

f. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

h. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

i. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

j. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o presente instrumento Contratual.

k. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

l. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

m. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

n. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

a) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## 4. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

## 5. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), referente aos serviços de informação jornalística institucional, que serão divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002.

## 6. DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço proposto poderá ser reajustado, através de repactuação nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura.

a. O reajuste de Preços ocorrerá nos termos do §7 do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no IGP-M ou IPCA, outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com a menor periodicidade anual.

## 7. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** 020101 – CÂMARA MUNICIPAL

**Funcional:** 01.031.0027.2030.0000 – Manutenção dos Serviços do Legislativo

**Cat. Econ.:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

**Código de Aplicação:** 110.000

**Fonte de Recurso:** 0.0100

## 9. DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## 10. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE decidir impetrar medida na via judicial.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b. Indenizações e multas;
- c. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

## 11. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mais benéfica para a Contratada.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio <https://www.camaramonteirolobato.sp.gov.br/>, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica este instrumento vinculado ao termo de referência e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a



# **Câmara Municipal de Monteiro Lobato**

Estado de São Paulo

---

outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

**Monteiro Lobato, 12 de agosto de 2024.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**Ver. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

**EDITORA SERRAS DA MANTIQUEIRA LTDA**  
CNPJ nº \*\*\*\*\*  
**GERSON APARECIDO CLAUDIANO**  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

**DANIEL FERNANDO DOS SANTOS TOLEDO**

**RG: \*\*\*\*\*SSP/SP**

**CPF: \*\*\*\*\***

---

**ROSANE MARIA FUJISAWA**

**RG: :\*\*\*\*\*SSP/SP**

**CPF:\*\*\*\*\***



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

**CONTRATADO:** EDITORA SERRAS DA MANTIQUEIRA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 014/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS, INFORMAÇÕES JORNALÍSTICAS E INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO MÍNIMO DE MEIA PÁGINA DO JORNAL, COM 25CM DE LARGURA X 20CM DE ALTURA PARA DIVULGAÇÃO DE TEXTOS E FOTOS COLORIDAS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Monteiro Lobato, 12 de agosto de 2024.**





# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**

Cargo: Presidente da Câmara de Monteiro Lobato

CPF: :\*\*\*\*\*

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**

Cargo: Presidente da Câmara de Monteiro Lobato

CPF: :\*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**

Cargo: Presidente da Câmara de Monteiro Lobato

CPF: :\*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **GERSON APARECIDO CLAUDIANO**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: :\*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**

Cargo: Presidente da Câmara de Monteiro Lobato

CPF: :\*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**

Cargo: Presidente da Câmara de Monteiro Lobato

CPF: :\*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: **GIGLIOLA CORRÁ DA SILVA**

Cargo: Escriturário

CPF: :\*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

**CNPJ Nº:** :\*\*\*\*\*

**CONTRATADO:** EDITORA SERRAS DA MANTIQUEIRA LTDA

**CNPJ Nº:** :\*\*\*\*\*

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 014/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2024

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS, INFORMAÇÕES JORNALÍSTICAS E INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO MÍNIMO DE MEIA PÁGINA DO JORNAL, COM 25CM DE LARGURA X 20CM DE ALTURA PARA DIVULGAÇÃO DE TEXTOS E FOTOS COLORIDAS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

**VALOR (R\$):** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Monteiro Lobato, 12 de agosto de 2024.**

**Ver. EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**

Presidente da Câmara

[camara@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:camara@monteirolobato.sp.gov.br)